

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº. 002/2011**

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Complementar Nº. 002/2011.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Sanharó e dá outras providências.

### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Lei institui o Plano de Cargos e Vencimentos da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Sanharó.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o quadro de pessoal permanente do Poder Legislativo do Município de Sanharó é composto de cargos de provimento efetivo e em comissão conforme disposto nos anexos I e II, desta Lei.

### **CAPITULO II DOS OBJETOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

Art. 3º O Plano de Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo do Município de Sanharó, objetiva a profissionalização e a valorização do servidor, bem como a melhoria de desempenho e da qualidade dos serviços Públicos prestados ao Conjunto da população de Sanharó e contemplam os seguintes resultados:

I. Estabelecer a estrutura efetiva dos serviços legislativos dotando-a de Cargos compatíveis com a organização administrativa do Município e adotar mecanismo que regulam a progressão funcional e salarial do Servidor Efetivo;

II. Adotar os princípios de avaliação de desempenho;

III. Integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento institucional do Poder Legislativo do Município de Sanharó.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS CARGOS**

Art. 4º A estrutura de Cargos e Vencimentos do quadro de pessoal permanente do Poder Legislativo do Município de Sanharó, representa o conjunto de funções relacionadas ao atendimento dos objetivos do município, designados ao Núcleo de Execução do Poder Legislativo.

Art. 5º Os Cargos Públicos efetivos e em comissão do Poder Legislativo do Município de Sanharó passam a ser regidos pela organização estabelecida na presente Lei.

Art. 6º São componentes da organização de Cargos do Poder Legislativo do Município de Sanharó, os conceitos de Cargo, Nível, Faixa Salarial e Funções Gratificadas.

Art. 7º Para efeito desta Lei, Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades conferidas a Servidor Público, nos termos desta Lei.

Art. 8º Nível é onde estão definidos os valores salariais mínimos e máximos de cada cargo.

Art. 9º Faixa Salarial é onde estão definidas as condições pessoais de habilitação e de desempenho dos servidores.

Art. 10. Função gratificada é a retribuição mensal pelo desempenho de atividades de coordenação ou supervisão de outros servidores.

Art. 11. O Núcleo de execução integrante da estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Sanharó, é composto pelo Grupo Ocupacional de Serviços Administrativos.

Art. 12. O Grupo Ocupacional de Serviços Administrativos tem por objetivo propiciar condições, através de suas atribuições burocráticas de funcionamento assistir ao Presidente e a mesa diretora a planejar, desenvolver e coordenar as atividades de gestão de pessoal, patrimônio, material, comunicações internas e externas e serviços burocráticos e tem a sua composição fixada nos ANEXO I e II, desta Lei.

Parágrafo único - Para o servidor à disposição do Poder Legislativo com ônus para Poder Executivo, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó, através de ato administrativo, gratificar o mesmo com uma gratificação de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por desenvolvimento dos serviços de assessoramento ou coordenação de atividades burocráticas.

Art. 13. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

#### **CAPÍTULO IV DA POLÍTICA SALARIAL**

Art. 14. Para fins de aplicação desta lei os servidores efetivos já existentes no quadro de servidores do Poder Legislativo do Município de Sanharó e que estejam lotados no grupo ocupacional de serviços administrativos serão reenquadrados com base nos critérios estipulados no anexo III da presente Lei, dentro da legalidade constitucional.

Parágrafo único – Todos servidores efetivos que ingressarem por concurso público após esta Lei, deverão iniciar no nível 1 e na faixa A do anexo IV, e em cada cinco anos poderá utilizar os critérios de enquadramento do anexo III para obter novos coeficientes estabelecidos no anexo IV para novo cálculo do vencimento, ressalvando que para cada enquadramento só poderá subir um nível e uma faixa por vez.

Art. 15. O vencimento básico dos cargos efetivos do Poder Legislativo do Município serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes fixados no anexo IV pelo valor atribuído ao Padrão Referencial (P.R.) fixado no detalhamento de cada cargo.

Art. 16. As despesas com o pagamento de vencimentos, salários e outras vantagens atribuídas aos servidores obedecerão as disposições de Lei de Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17. A revisão na remuneração dos servidores do Poder Legislativo será realizada, de conformidade com Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18. Ficam extintos todos os cargos existentes até a data vigência desta Lei, inclusive os cargos em virtude dos novos cargos propostos, passando a vigorar os quadros inclusos nos anexos desta Lei.

Art. 19. Poderá o Chefe do Poder Legislativo conceder até 2/3 (dois terço) de gratificação produtividade (GP), ao servidor efetivo que por necessidade de serviço, tenha que prorrogar o seu expediente de trabalho ou por produtividade.

Parágrafo único - O percentual de que fala o “caput” deste artigo, será calculado sobre os vencimentos do servidor beneficiado.

Art. 20. Fica instituída gratificação de representatividade (GR), correspondente a até 100% (cem por cento) da remuneração a ser concedida aos ocupantes de cargos em comissão, mediante definição do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó.

Parágrafo único – Dada a complexidade inerente ao cargo de Diretor de Tesouraria e Coordenador do Controle Interno, fica assegurado aos mesmos, uma complementação salarial (CS) até 100% (cem por cento) dos seus vencimentos, mediante definição do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó.

Art. 21. Ficam revogadas todas as disposições legais inerentes a cargos, funções e empregos na Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó, direitos e vantagens de seus servidores não recepcionados nesta Lei e todos os atos administrativos que por qualquer forma anteriormente tenha concedido benefícios de caráter pecuniário ou quanto ao regime jurídico único dos assalariados.

Art. 22. As despesas resultantes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Anual, suplementadas se necessária.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó, 14 de janeiro de 2011.

---

**LIELSON ARISLAN PONTES BATISTA**  
Presidente

**ANEXO I**  
**QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE**  
**GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1.1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>03</b>
<b>1.2. VIGILANTE</b>	<b>03</b>
<b>1.3. AUXILIAR LEGISLATIVO</b>	<b>02</b>
<b>1.4. DIGITADOR</b>	<b>02</b>
<b>1.5. MOTORISTA</b>	<b>02</b>
<b>1.6. ASSESSOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>	<b>04</b>
<b>1.7. ASSISTENTE LEGISLATIVO</b>	<b>02</b>

**DETALHAMENTO**

**1.1. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

QUANTIDADE: 03(TRÊS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL ELEMENTAR - ALFABETIZADO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Executar serviço de transporte e arrumação de moveis, equipamentos e serviços braçais diversos.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

**1.2. CARGO: VIGILANTE**

QUANTIDADE: 03(TRÊS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: FUNDAMENTAL

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Efetuar serviços de vigilância e guarda patrimonial dos bens moveis e imóveis do Município e tarefas afins ao cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 580,00 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

**1.3. CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO**

QUANTIDADE: 02(DOIS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Executar os trabalhos de escrituração de receitas e despesas da Câmara, efetuar termo de conferência de caixa, planejar o orçamento municipal, execução de prestações de contas.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

**1.4. CARGO: DIGITADOR.**

QUANTIDADE: 02(DOIS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Assistir à execução dos trabalhos legislativos e tarefas afins ao cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

**1.5. CARGO: MOTORISTA**

QUANTIDADE: 02(DOIS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO E CARTEIRA NA CATEGORIA "B"

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realização de viagens, limpeza e manutenção do veículo em condição de trafegabilidade e outras tarefas afins à natureza do cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 640,00 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

**1.6. CARGO: ASSESSOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**

QUANTIDADE: 04(QUATRO)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realização de tarefas administrativas de apoio, registro de documentos, recepção de servidores, controle de ponto e atividades correlatas e tarefas afins à natureza do cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

**1.7. CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO**

QUANTIDADE: 02(DOIS)

REQUISITO DE PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Auxiliar a realização de tarefas administrativas de apoio, registro de documentos, controle de ponto e atividades correlatas e tarefas afins à natureza do cargo.

PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó, 14 de janeiro de 2011.

---

LIELSON ARISLAN PONTES BATISTA  
Presidente

## ANEXO II

### QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
CHEFE DE TESOUREARIA	01	CMS-1	1.000,00
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	01	CMS-1	1.000,00
AUXILIAR DO COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	01	CMS-2	800,00
SECRETÁRIA GERAL	01	CMS-2	800,00
DIRETOR GERAL	01	CMS-2	800,00
CHEFE DE CERIMONIAL	01	CMS-3	580,00
CHEFE DE ARQUIVO E PROTOCOLO	01	CMS-3	580,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	09	CMS-4	540,00
OFICIAL DE GABINETE	04	CMS-4	540,00

Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó, 14 de janeiro de 2011.

---

LIELSON ARISLAN PONTES BATISTA

**ANEXO III**  
**ENQUADRAMENTO NOS NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS**  
**1.º CRITÉRIO**

<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>0 A 05 ANOS</b>	<b>10</b>
<b>05 A 10 ANOS</b>	<b>30</b>
<b>10 A 15 ANOS</b>	<b>50</b>
<b>15 A 20 ANOS</b>	<b>70</b>
<b>20 A 25 ANOS</b>	<b>90</b>
<b>25 A 30 ANOS</b>	<b>100</b>

**2.º CRITÉRIO**

<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>SEM FORMAÇÃO</b>	<b>0</b>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL 1.ª A 4.ª SÉRIE</b>	<b>10</b>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL 5.ª A 8.ª SÉRIE</b>	<b>20</b>
<b>NÍVEL MÉDIO</b>	<b>40</b>
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>70</b>
<b>POS- GRADUAÇÃO</b>	<b>100</b>

**RESULTADO DO ENQUADRAMENTO**

<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>FAIXA</b>
<b>ATE 10 PONTOS</b>	<b>1</b>	<b>A</b>
<b>11 A 40 PONTOS</b>	<b>2</b>	<b>B</b>
<b>41 A 70 PONTOS</b>	<b>3</b>	<b>C</b>
<b>71 A 100 PONTOS</b>	<b>4</b>	<b>D</b>
<b>ACIMA DE 100 PONTOS</b>	<b>5</b>	<b>E</b>

Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó, 14 de janeiro de 2011.

\_\_\_\_\_  
**LIELSON ARISLAN PONTES BATISTA**  
 Presidente

## ANEXO IV

### I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

NÍVEIS	COEFICIENTES SEGUNDO AS FAIXAS				
	A	B	C	D	E
1	1	1,1	1,2	1,3	1,4
2	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5
3	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6
4	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7
5	1,4	1,5	1,6	1,7	1,8

Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó, 14 de janeiro de 2011.

---

LIELSON ARISLAN PONTES BATISTA  
Presidente